



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13.2025.08.14.002 LOC

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. Carlos Robson Soares Leite, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO EMEF PLÁCIDO CASTELO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, em conformidade com o Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Conforme definido na fase interna do processo administrativo de Chamada Pública Nº 13.010/2025 CP.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso V do referido diploma, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR(A):

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na situado na Rua Assis Bento de Freitas, 723, Tapera, Aquiraz-CE, de propriedade da **ROSANA MARIA GADELHA MENEZES** inscrita no CPF sob o nº 314.419.938-49, tendo em vista que o imóvel apresenta estrutura, área física e localização apropriada para atender às necessidades para o funcionamento do anexo EMEF Plácido Castelo, em atendimento a secretaria de educação do município de Aquiraz/CE, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação e por ter sido o único a se credenciar, conforme Chamada Pública Nº 13.010/2025 CP.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de laudo de avaliação elaborado pelo setor competente da municipalidade, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Assim, o **VALOR MENSAL** da locação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o **VALOR GLOBAL** de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos termos do Art. 94 da Lei Nº 14.133/2021 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato).

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria de Educação, exercício de 2025, classificada sob o seguinte código: 13.01 - 12.365.0003.2.062 – Gestão das atividades da Educação Infantil - Creche - 15000000000 - 3.3.90.36.00 /3.3.90.39.00 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

Aquiraz-CE, 14 de agosto de 2025.


Marília Moreira de Freitas

Presidente da Comissão De Contratação para Bens e Serviços Especiais - CCBSE